

## 08/20 – MP do Agro é sancionada pelo Presidente e convertida em lei, com vetos

O Governo Federal sancionou nesta terça-feira (07/04) a Lei nº. 13.986/2020, proveniente da Medida Provisória nº. 897/2019 (“MP do Agro”), que trata do estímulo ao financiamento privado na atividade agropecuária, por meio de modificações na forma de concessão do crédito agrícola e na formalização dos títulos de crédito utilizados no setor, alterando diversos dispositivos das Leis nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994 – que instituiu a Cédula de Produto Rural (“CPR”) – e nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que regula os títulos privados para financiamento do agronegócio, notadamente o Certificado de Depósito Agropecuário (“CDA”), o Warrant Agropecuário (“WA”), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”), a Letra de Crédito do Agronegócio (“LCA”) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”).

O texto sancionado foi publicado nas primeiras horas do dia 08 de abril de 2020 em edição extra do Diário Oficial da União e teve **apenas 05 (cinco) vetos**, sendo mantida, em grande parte, a redação anterior, conforme destacamos em nosso Informativo nº. 05/20<sup>1</sup>, com destaque para: (i) modificações nas regras de títulos mobiliários, em especial da CPR; (ii) possibilidade de concessão de Garantia Real à Pessoa Jurídica Estrangeira; (iii) possibilidade de o produtor rural fracionar sua propriedade para garantia de empréstimos/financiamentos agrícolas - Patrimônio de Afetação; (iv) criação de um fundo por devedores, credor e garantidor para garantir financiamentos - Fundo Garantidor Solidário; e (v) Fomento para Construção de Silos Cerealistas.

Os vetos foram solicitados pelo Ministério da Economia sob o argumento de que as previsões acarretariam renúncia de receita sem apontar outra fonte de arrecadação, ainda mais em um momento tão delicado como o presente em razão da pandemia mundial causada pela COVID-19, a qual desafiará não somente a economia brasileira, mas também mundial. Assim, foram retirados do texto original os artigos 55, 56, 57, 59 e 60<sup>2</sup>.

O veto ao artigo 55 foi realizado com a intenção de não reduzir a arrecadação fiscal, já que previa a exclusão das sobras distribuídas pelas cooperativas rurais a seus associados da base de cálculo da Contribuição Social para a Previdência Social, paga pelo produtor rural sobre a receita bruta de sua produção pela alíquota de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) em substituição à

<sup>1</sup> <http://psaa.com.br/informativo/05-20-camara-dos-deputados-aprova-medida-provisoria-no-897-a-mp-do-agro-e-texto-segue-para-votacao-no-senado-federal/>

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-159.htm)

contribuição sobre a folha de pagamentos. Igualmente, o retorno de produtos que não foram vendidos pela cooperativa não poderia ser considerado para efeitos de tributação.

O veto ao artigo 56 revogou a previsão de limitação dos emolumentos cobrados pelos Cartórios de Registro de Imóveis (CRI) para registro de garantias reais a financiamentos agrícolas, ao máximo de 0,3% (três décimos por cento) do crédito agrícola concedido ou, se menor, do valor da tabela estadual. Também foi revogada a vedação à imposição de qualquer taxa, custo ou contribuição para registro ou averbação necessárias à atividade agropecuária.

Também relacionado à arrecadação fiscal foi o veto ao artigo 57, pois revogou a previsão de ampliação dos descontos nas alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS concedidas a quem tem o Selo Combustível Social, dos produtores de biocombustíveis, para usinas que compram matérias primas de outros “arranjos de comercialização”. O texto original da MP previa o benefício a compras feitas diretamente de agricultor familiar ou sua cooperativa agropecuária atendidos pelo Pronaf. A subvenção se aplicava ainda à redução de taxas de juros e em operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (“Pronaf”).

Já o artigo 59, também vetado, previa a ampliação em um ano (para o fim de 2020) do prazo para adesão à renegociação de dívidas rurais de produtores do Norte e Nordeste operacionalizadas por fundos constitucionais e para agricultores do resto do país inscritos na dívida ativa da União. O impacto fiscal estimado pela equipe econômica era de R\$ 1,8 bilhão. Diante disso, o Ministério da Economia aconselhou pelo veto ao mencionado artigo, uma vez que *“acarretaria renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que violaria o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019)”*.

Por fim, o último artigo vetado pelo Presidente referia-se aos Créditos de Descarbonização (“CBIOS”), estipulando regras para o pagamento e cálculo do imposto de renda em razão da compra e venda do citado ativo. O texto previa que até 31 de dezembro de 2030 o imposto de renda seria exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Portanto, como o artigo 60 previa a redução da base de cálculo do tributo (IR), o Ministério da Economia também entendeu que a manutenção da redação causaria *“renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”*.



Conquanto os vetos sugeridos pelo Ministérios da Economia e executados pelo Presidente da República tenham implicado a manutenção de alíquotas de impostos e ausência de isenção de contribuições sociais, é certo que as revogações acima explicadas pouco alteraram o objetivo da MP do Agro, transformada na Lei nº. 13.986/2020, qual seja, desburocratizar e modernizar a política de crédito agrícola, com mais recursos para o mercado privado e atenção às inovações tecnológicas de um mundo cada vez mais globalizado e, por que não dizer, “uberizado”.

Em conclusão, as inovações trazidas pela Lei nº. 13.986/2020 ao mercado de crédito agrícola certamente fomentarão o crédito ao produtor, mesmo em um momento de quarentena em razão da COVID-19, já que há previsão de emissão dos títulos do agronegócio de forma eletrônica (CPR, CIR, CDA-WA, CDCA, CRA), de modo a respeitar o resguardo da população para inibição da contaminação em massa do Coronavírus.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca da Lei nº. 13.986/2020 e seus desdobramentos, inclusive para auxiliá-los na aplicação das inovações aventadas pela lei ao mercado de crédito agrícola que, seguramente, é um divisor de águas para o agronegócio brasileiro.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.